



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



IDENTIFICAÇÃO GERAL DO PROJETO

OBJETO

PARQUE LINEAR ORLA DO RIO JAGUARÃO – Etapa 1

1.0 DESCRIÇÃO:

A obra consistirá na construção do Parque Linear na Orla do Rio Jaguarão, onde serão executados os seguintes elementos: acessibilidade da calçada existente, construção de passeio em concreto armado, construção de marco em granitina, quadra de futebol e vôlei em areia com fechamento em tela, construção de escadaria e arquibancada em concreto armado, execução de acessibilidade ao rio e mobiliário urbano (lixeiras e paraciclos).

2.0 LOCALIZAÇÃO

Av. 20 de Setembro, entre a Av 27 de Janeiro e Rua Gal. Osório
– Orla do Rio Jaguarão, Centro, Jaguarão/RS.

3.0 QUANTIDADE

Área: 5.259,36 m²

4.0 VALOR TOTAL

Contrato de Repasse – ME: R\$ 315.454,52

Contrapartida Adicional – PMJ: R\$ 248.369,61

Valor Total: R\$ 563.824,13

5.0 SERVIÇOS E MATERIAIS EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA

Nenhum item.

6.0 SERVIÇOS EXECUTADOS POR ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Todos os itens.



7.0 PRAZO DE EXECUÇÃO

6 meses após a ordem de início dos serviços

8.0 REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

9.0 OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Formação do preço: Para formação do orçamento referência utilizou-se a fonte SINAPI desonerado com BDI de 27,05% (conforme Acórdão TCU nº 2622/2013).

9.2 Informações de ordem técnica:

- 9.2.1 As informações de ordem técnica poderão ser obtidas junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo.
- 9.2.2 A empresa deverá assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica;
- 9.2.3 O responsável técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo no mínimo três (03) dias por semana no local dos serviços, em horários pré-definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;
- 9.2.4 Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratar de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 9.2.5 Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;
- 9.2.6 Comunicar previamente toda concretagem ao fiscal do contrato, para que se proceda à prévia verificação das armaduras, as disposições, dimensões e escoramentos das formas, e a colocação das tubulações e acessórios de instalações elétricas, preventiva de incêndio, etc., a serem embutidas no concreto, que já deverão estar executadas quando comunicado.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



- 9.2.7 Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, um diário de obra, elaborado conforme modelo do Anexo do Edital, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- 9.2.8 A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra fica a cargo da CONTRATADA, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços;
- 9.2.9 Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;
- 9.2.10 Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, CEEE ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2.11 Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato;
- 9.2.12 Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

Jaguarão, 23 de março de 2019.

André de Oliveira Timm
Engenheiro Civil – CREA/RS 107270
Matrícula 42994

Letícia Fernandes
Arquiteta e Urbanista – CAU/RS334693
Matrícula 44938

